



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 34

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos contribuintes do distrito de Lupercio, deste Município, recolher os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Lupercio.

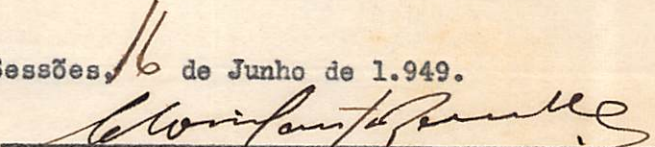
§ 1º - Para cada lançamento será feito um recibo em 4 (quatro) vias, - com uma só numeração, ficando 2 (duas) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Lupercio.

§ 2º - O Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, deverá apresentar, quinzenalmente, uma relação dos contribuintes que recolheram os seus tributos, afim de que a Diretoria de Contabilidade inutilize as vias correspondentes aos tributos - recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Diretoria de Contabilidade requisitará, dentro de 3 (três) dias após o recolhimento dos tributos, do Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, os recibos relativos aos pagamentos feitos na Prefeitura, fornecendo um comprovante para efeito de baixa nos assentamentos do Posto de Arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 1.949.


Clovis Dantas Ramalho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos contribuintes do distrito de Imperato, deste Município, recolher os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Imperato.

§ 1º - Para cada lançamento será feita um recibo em 4 (quatro) vias, com uma de natureza, ficando 2 (duas) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Imperato.

§ 2º - O Auxiliar de Arrecadação de Imperato, deverá apresentar, quinzenalmente, um relatório das contribuições que recolheram os seus tributos, além de que a Diretoria de Contabilidade limitará as vias correspondentes aos tributos recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Diretoria de Contabilidade receberá, dentro de 3 (três) dias após o recolhimento dos tributos, do Auxiliar de Arrecadação de Imperato, os recibos relativos aos pagamentos feitos na Prefeitura, fornecendo um comprovante para efeito de baixa nos assentamentos do Posto de Arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feita em Garça, 26 de Junho de 1939.

[Signature]
Clóvis Dutra
PREFEITO

RECEBIDA
Resumo da ata
26 6 1939
Segue anexa...
rubrica...



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 232/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 32/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

51ª Sessão Ordinaria realizada em 16 de 6 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Antonio Gomes de Matos e Luiz Monici
SECRETÁRIO Luiz Monici e João de Souza Castro

A hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores Alberto Alves, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemaco Fernandes, num total de 12 (doze) vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes: Américo de Oliveira, Anézio Telles, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, João Batista Foloni, José Aredes Pereira, Manoel Galdino de Carvalho, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano e Avelino Jose de Souza, num total de 11 (onze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:

(resumo)" O sr. Secretário deu conta de um projeto de lei do Vereador Dantas Ramalho, facultando os contribuintes do distrito de Lupercio recolherem os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Lupercio. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação, depois de verificada a presença de número legal. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões competentes".

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

Garça, 20/6/1949

Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA

PROCESSO N. 10000

PROPOSTA N. 10000

RESUMO DA ATA DA

SECRETARIO
PRESIDENCIA DO SR.

A Comissão de
em 19/10/1949
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
Em 19/10/1949
Presidente

A hora meno lousada, 19/10/1949

[Handwritten signatures and notes]

Passa-se a ordem do dia da qual, em resumo couberam o seguinte com relação
a proposição acima indicada:
Havendo numero legal o sr. Presidente decidiu abrir a sessão. O sr.
Secretario procedeu a leitura do expediente no qual figura o seguinte:
(resumo) O sr. presidente decidiu abrir a sessão. O sr. Presidente decidiu abrir a sessão. O sr.
Secretario procedeu a leitura do expediente no qual figura o seguinte:
Havendo numero legal o sr. Presidente decidiu abrir a sessão. O sr.
Secretario procedeu a leitura do expediente no qual figura o seguinte:

Segue luntado, nesta data, 19/10/1949
rubricado sob lta. 4. Garça, 19 de 7, 1949

Sebastião G. Lopes, Simões
Diretor Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

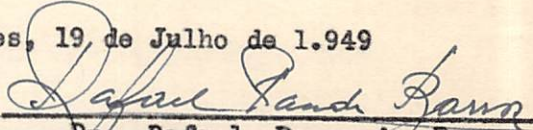
=PROJETO DE LEI Nº 32/49=

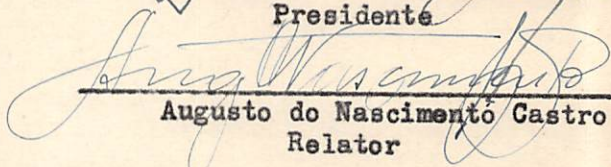
=PARECER Nº 34=

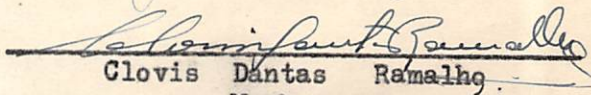
O projeto de lei n. 32/49, fls. 2, dispendo sôbre a abertura de um crédito especial, para ocorrer as despesas com a construção de um galpão, no Grupo Escolar de Santas Therezinha, é perfeitamente legal. Somos pela aprovação do mesmo em Plenário, ouvida porem a douta Comissão de Finanças.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de Julho de 1.949


Dr. Rafael Paes de Barros
Presidente


Augusto do Nascimento Castro
Relator


Clovis Dantas Ramalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 32/49=

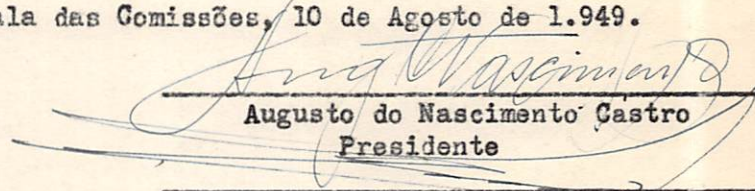
=PARECER nº 25=

O projeto de lei n. 32/49, do vereador Avelino José de Souza, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 10.000,00 para a construção de um galpão no Grupo Escolar de Santa Therezinha, mereceu o parecer favorável da ilustre Comissão de Justiça que o achou legal.

Examinando-o pelo lado financeiro, tendo em vista que a verba apontada-8-33-2 - Reforma do prédio do 2º Grupo Escolar, pode ser anulada parcialmente, pois que, no momento é indispensável a reforma do prédio do 2º Grupo, em virtude do seu funcionamento anexo ao Ginásio Estadual, e bem assim, por já ter sido feita a reforma, parcialmente, somos favoráveis a sua aprovação em plenário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 1.949.


Augusto do Nascimento Castro
Presidente

João Tarora
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

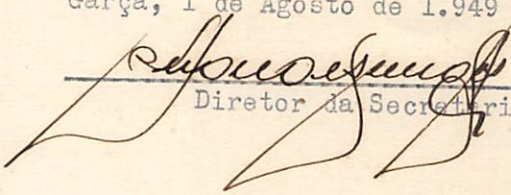


=Procedo n. 272=

Senhor Presidente,

Transmito a V. Excia. concluso o presente.

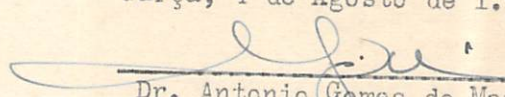
Garça, 1 de Agosto de 1.949


Diretor da Secretaria

DESPACHO:

Inclua-se na Ordem do Dia da
55ª Sessão Ordinária.

Garça, 4 de Agosto de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 111

Senhor Presidente,

Garça, 12 de Agosto de 1949

DESPACHO:

Inclua-se no Ordem do Dia da 88ª Sessão Ordinária.

Garça, 12 de Agosto de 1949

Dr. Antônio Carlos de Barros
Presidente

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

rubricado sob fls. 6 Garça, 12 de 8 1949

Resumo da ata
apud



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 232/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 32/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

55ª Sessão Ordinária realizada em 11 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Vicente Mansano e Antonio Gomes de Matos

SECRETÁRIO Luis Monici e Vicente Mansano

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores

Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Amalho, Ildelfonso Bezerra de Arruda, João de Sousa Castro, João Tarora, Luis Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Telomaco Fernandes, Vicente Mansano, Antonio Bonfins Filho, Miguel Monici e Antonio Gomes de Matos, num total de 13 (treze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: " Entra em 1ª discussão o projeto de lei n. 32/49 (trinta e dois), facultando os contribuintes de Lupercio, recolher seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Lupercio. O vereador Clovis Dantas Amalho, defende o projeto, fazendo ver a Casa a necessidade da sua aprovação, em virtude do benefício que trará aos contribuintes residentes no bairro denominado "venda seca". A seguir como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra, o sr. Presidente submeteu a votação, tendo sido aprovado, artigo por artigo, por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em primeira discussão e votação o projeto de lei n. 32/49"

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Confere com o original.

12/8/1949

Diretor da Secretaria

PROPOSTIÇÃO N.º

PROCESSO N.º

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão realizada em 12 de 8 de 1949

PRESENCIA DO SR. Presidente

SECRETARIO

A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos

22. Vereadores

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a sessão. O sr. Secretario procede a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

(resumo)

Passa-se a ordem do Dia, da qual, em resumo constam o seguinte com relação

a Proposição acima indicada: "Antes da discussão do projeto de lei n.º 12/49

(primeira vez) discutindo as contribuições de pessoal, resolveu-se indicar na

relatoria de Garça, ficando o projeto de lei n.º 12/49, de 12 de 8 de 1949, em

ATA N.º

Resumo da ata

Segue juntado, nesta data, 12/8/1949

por mim, sob fls. 8 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 32/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

57ª Sessão Ordinária realizada em 25 de 8 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Luiz Monici
SECRETÁRIO Luiz Monici e Jairo Morais Barros

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos
srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento
Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, João
de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de
Oliveira, Avelino Jose de Souza e Miguel Monicá.

avendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr.
secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:
(resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação
Proposição acima indicada: A seguir o sr. Presidente submeteu a discussão e em
seguida a votação, artigo por artigo, o projeto de lei n. 32/49 (trinta e dois), expon-
do que por engano consta o projeto em causa, nos folhetes distribuídos, com o número
1, em foi aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em 2ª discussão
votação o projeto de lei nº 32, dispondo sobre recolhimento de impostos na Prefei-
ra ou no Posto de Arrecadação de Lupercio? Entra em

Confere com o original

8/9/49

Segue juntado, nesta data, *Projeto de lei nº 22 aut.*
rubricado sob fls. 8. *8 de 9 1919*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-PROJETO DE LEI Nº 32/49-

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos contribuintes do distrito de Lupercio, deste Município, recolher os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Lupercio.

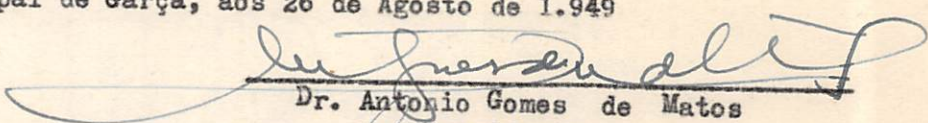
§ 1º - Para cada lançamento será feito um recibo em 4 (quatro) vias, - com uma só numeração, ficando 2 (duas) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Lupercio.

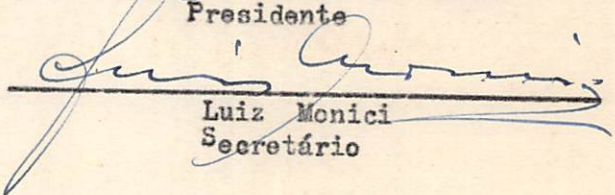
§ 2º - O Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, deverá apresentar, quinzenalmente, uma relação dos contribuintes que recolheram os seus tributos, afim de que a Diretoria de Contabilidade inutilize as vias correspondentes aos tributos recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Diretoria de Contabilidade requisitará, dentro de 3 (três) - dias após o recolhimento dos tributos, do Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, os recibos relativos aos pagamentos feitos na Prefeitura, fornecendo um comprovante - para efeito de baixa nos assentamentos do Posto de Arrecadação.

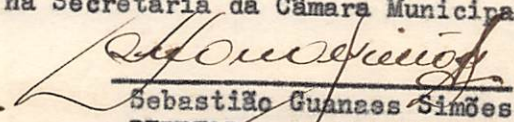
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 26 de Agosto de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 12/46

A Câmara Municipal decreta e resolve o seguinte:

Art. 1º - É instituído nos municípios do distrito de Japaratuba, desde Município, recursos de seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Japaratuba.

§ 1º - Para cada pagamento será feita um recibo em 4 (quatro) vias, com uma de natureza, 1 (uma) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Japaratuba.

§ 2º - O Auxiliar de Arrecadação de Japaratuba, deverá apresentar, quinzenalmente, um relatório dos pagamentos e recolhimentos ou seus tributos, além de que a Prefeitura de Japaratuba enviará as suas correspondências para Japaratuba e colidirá no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Prefeitura de Japaratuba recolherá, dentro de 3 (três) dias após o recebimento dos tributos, os tributos de Japaratuba e de Japaratuba, os tributos relativos aos impostos, taxas e contribuições, tornando os comprovantes e seus efeitos de Japaratuba não mais válidos no Posto de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar entrada em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 26 de Agosto de 1946

Dr. Antônio Gomes de Sá
Presidente

Luiz Nogueira
Secretário

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Cópia do ofício 546*
publicado sob fls. 9 Garça, 8 de 9 1946



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Garça, 10 de setembro de 1.949

N.º 472

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA

Exp. *Garcia*

apel n.º *315*

Data do rec. *10-9-49*

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de Va. Exa. uma cópia autêntica da lei n.º 81, por mim promulgada em 6 deste mês, consoante ao autografo do projeto 32/49, aprovado por essa ilustrada Câmara.

Cabe-me informar a Va. Excia. haver demorado com esta comunicação em virtude da saída dum funcionário - o único auxiliar da secção.

Renovo meus protestos da mais distinta consideração e apresento-a Va. Excia. as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor doutor Antonio Gomes de Mattos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 10 de Setembro de 1939

CAMARÃO GARÇA
Data do 1939-09-10

[Signature]

Secretário Municipal

Tenho o honra de passar ao V. Ex. a
uma obra autônoma da Lei n. 31, por sua promulgação
em 10 de Setembro de 1939, referente ao aumento do
1.º, aprovado por esta Ilustre Câmara.
Cabe-me informar a V. Ex. que, por decisão
da Comissão Municipal de Trabalho de Garça, em
conformidade com o artigo 1.º do Regulamento
anexo, a Comissão de Trabalho de Garça, em
virtude de sua competência, a V. Ex. a mesma Comissão
de Trabalho de Garça.

Respeitosamente,

[Signature]
Câmara Municipal de Garça

Secretário Municipal

Lo. Exmo. Senhor Doutor Antonio Gomes de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Garça



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Garça, 14 de setembro de 1.949

Of. N.º 478/49

ASSUNTO:

CÂMARA M. GARÇA
Ofício n.º 432
Data do rec. 15.9.49
Salviano

Senhor Presidente.

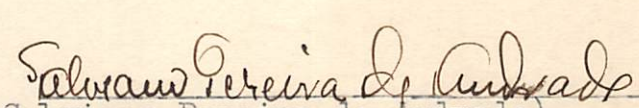
Ao Expediente, f.
Garça, 15 de 9 de 1949

Presidente

~~Presidente
Garça, de de 19
Ao Expediente~~

Por um lamentavel descuido do funcionário substituto, foi remetido a Va. Excia. uma cópia da lei 81 que se achava inutilizada, ao envés de juntar a cópia verdadeira que se acha devidamente autênticada, o que faço agora, ficando assim atendido o atencioso officio 368/49, dessa Presidencia.

Saudações cordiais


(Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Doutor Antonio Gomes de Mattos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

LEI Nº 81



2/54
O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito deste município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos contribuintes do distrito de Lupercio, deste município, recolher os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Lupercio.

§ 1º - Para cada lançamento será feito um recibo em 4 (quatro) vias, com uma só numeração, ficando 2 (duas) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Lupercio.

§ 2º - O Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, deverá apresentar, quinzenalmente, uma relação dos contribuintes que recolheram os seus tributos, a fim de que a Diretoria de Contabilidade inutilize as vias correspondentes aos tributos recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Diretoria de Contabilidade, requisitará dentro de 3 (três) dias após o recolhimento dos tributos, do Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, os recibos relativos aos pagamentos feitos na Prefeitura, fornecendo um comprovante para efeito de baixa nos assentamentos do Posto de Arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal) aos 6 de setembro de 1.949.

O Prefeito Municipal

a) Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra. Garça, 6-9-949

O Secretário,

a) Francisco Pereira de Mello Junior

Copiada e conferida por mim *Francisco Pereira de Mello Junior*, secretário da Prefeitura.

Garça, 6/9/949.

Francisco Pereira de Mello Junior

